



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 068/2019
Processo Administrativo
Nº 430/2019

INTERESSADO

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
ANTÔNIO VINCENZI

Objeto

AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL;

Prazo de Entrega/Execução: (3 Dias);

Previsão Contratual: Até 60 Dias;

Critério de Avaliação: Dispensa Por item;

Valor Máximo: R\$ 15.940,00 (Quinze Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RUBRICA	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a aquisição de uma testeira em ACM branco, jogos de letras e Brasão do Município para a correta identificação do Centro de Eventos Aécio Flávio de Oliveira e viaduto do Bairro Gralha Azul.

Justifica-se a presente solicitação devido à necessidade de Identificar corretamente o Centro Municipal de Eventos que será inaugurado dia 07/11/2019, bem como identificar a entrada da cidade (viaduto), para quem trafega no sentido Norte-Sul da BR 153.

Buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos uma **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos, obtendo o menor valor de R\$ 15.940,00 (Quinze Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 29 de Outubro de 2019.

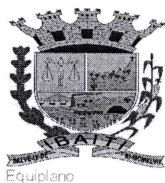
ANTONIO VINCENZI

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Portaria nº 1017, de 08/08/2018

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



Município de Ibaíti
Solicitação 330/2019
Termo de Referência



Página:1

Solicitação

Número **330** Tipo **Aquisição de Material** Emitido em **01/11/2019** Quantidade de itens **5**

Solicitante **ANTONIO VINCENZI** Processo Gerado **429/2019**

Código **57-4** Nome **ANTONIO VINCENZI** Número **429/2019**

Local **11** Nome **VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Órgão **04** Nome **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** Pagamento **ATÉ 30 DIAS APÓS O A**

Entrega **CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA - R. JULIO BARBOSA RIBAS, S/N** Prazo **3 Dias**

Descrição:

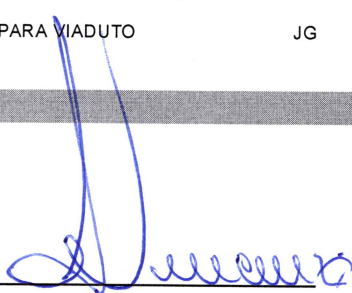
AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL

Justificativa:

Identificar corretamente o Centro Municipal de Eventos que será inaugurado dia 07/11/2019, bem como identificar a entrada da cidade (viaduto), para quem trafega no sentido Norte-Sul da BR 153.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
033587	JOGO DE LETRAS DE 40 CM PARA ENTRADA DO CENTRO DE EVENTOS	JG	1,00	1.950,00	1.950,00
035900	JOGO DE LETRAS DE 70 CM LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS	JG	1,00	3.740,00	3.740,00
035901	TESTEIRA PARA PORTAL DO CENTRO DE EVENTOS EM ACM BRANCO (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL OU MATERIAL COMPOSTO DE ALUMÍNIO), COM LETRAS EM RELEVO (ESTRUTURA E REVESTIMENTO EM ACM, LETRAS EM RELEVO COM PINTURA AUTOMOTIVA)	UNID	1,00	4.450,00	4.450,00
035908	BRASÃO DO MUNICÍPIO DE IBAITI ALTURA DO BRASÃO: 1,00 M ALTURA DAS LETRAS "IBAITI": 0,50CM ALTURA DAS LETRAS "RAINHA DAS COLINAS": 0,25 CM	UNI	2,00	825,00	1.650,00
035937	JOGO DE LETRAS 0,90 CM DE ALTURA X 7,80 DE LARGURA PARA VIADUTO	JG	2,00	2.075,00	4.150,00
TOTAL					15.940,00
TOTAL GERAL					15.940,00


ANTONIO VINCENZI
Solicitante









PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



LEI Nº 599, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

(Oriundo do Poder Legislativo)
Vereadores da 15ª Legislatura)

SÚMULA: “Denominar-se-à **Centro de Eventos Aécio Flávio de Oliveira**, o centro de eventos a ser edificado no Município de Ibaíti, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

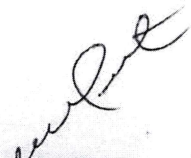
A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º O Centro de Eventos a ser edificado no município de Ibaíti, Estado do Paraná, terá a denominação de “**CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**”, em homenagem póstuma ao ilustre e respeitado cidadão.

Art. 2º Deverá o Poder Executivo Municipal, após escolha da área onde será edificado o prédio, implantar placa de inauguração de Pedra Fundamental e, posteriormente Placa denominando o Centro de Eventos Aécio Flávio de Oliveira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias mês de novembro do ano de dois mil e dez (10/11/2010).


LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE IBAÍ - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.599/2010

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 299

Data: de 01 a 15 de novembro de 2010

Página: nº12



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaity (PR), 29 de Outubro de 2019.

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria 1715, de 16.7.2019



Ibaiti, 28 de outubro de 2019

Cliente:

Prefeitura Municipal de Ibaiti

- 01 testeira portal em acm branco c/ letras em relevoR\$ 4.450,00
(Estrutura e revestimento em acm, letras em relevo c/ pintura automotiva)
- 01 Jogo de letras 40cm (entrada recinto)R\$ 1.950,00
- 01 Jogo de letras 70cm (lateral recinto)R\$ 3.740,00
- 02 brasãoR\$ 1.650,00
- 02 jogos de letras «viaduto».....R\$ 4.150,00

- Fixado por parafusos e vedação PU

Valores inclusos, transporte/alimentação.

R\$ 15.940,00

Dauro Jorini

• **31.740.936/0001-82**

LG TAMAGNONI GRAFICA EIRELI

Rua Joaquim da Silva Reis, S/N - Centro
CEP 84.900-000 - Ibaiti - Paraná

LG TAMAGNONI

CNPJ 31.740.936/0001-82

• RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 377/C

✉ colibribrindes@hotmail.com

☎ 43 3546 1489



Fone (43) 3546-3315

Cel. (43) 9943-2416

Avenida Alice Pereira Goulart, 320

CEP 84.900-000 - IBAITI - PR

ORÇAMENTO

Data da Emissão

28/04/2019

Nº 4531

Nome

Prefeitura M. de Ibiti

End

QTD.	Discriminação	Preço Unit.	VALOR R\$
	Serviço de limpeza em ACM e PVC Exp.		4900,00
01	jogo de Lekar e - PVC 40cm		2100,-
01	jogo de Lekar 70cm		3800,-
02	Serv. de		2200,-
02	jogos de Lekar.		4300,-
			17.300,-
			7

TOTAL R\$

17.300,-

Prezado Cliente,

PREFEITURA DE IBAÍ - PR

Vimos através desta apresentar nossa proposta orçamentária para os produtos abaixo:

Itens solicitados do orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	JOGO DE LETRAS 40CM (ENTRADA RECINTO)	UNIDADE	01	2.200,00	2.200,00
2	JOGO DE LETRA 70CM (LATERAL RECINTO)	UNIDADE	01	3.700,00	3.700,00
3	JOGO DE LETRAS (VIADUTO GRALHA AZUL)	UNIDADE	02	2.300,00	4.600,00
4	PAINEL EM ACM BRANCO C/ LETRAS EM RELEVO	UNIDADE	01	4.500,00	4.500,00
5	BRASÃO LATERAIS	UNIDADE	02	950,00	1.900,00

VALOR TOTAL R\$ 16.900,00

VALOR INCLUSO:

- MÃO-DE-OBRA
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO

Bandeirantes, 21 de outubro de 2019.

77.344.067/0001-78

Indústria Gráfica Altizani
Ltda.

Rua Eurípedes Rodrigues, 872 - Centro
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ


Jonas Altizani Vieira
GRÁFICA ALTIZANI
(43) 3542-1527

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL

2. - JUSTIFICATIVA

Identificar corretamente o Centro Municipal de Eventos que será inaugurado dia 07/11/2019, bem como identificar a entrada da cidade (viaduto), para quem trafega no sentido Norte-Sul da BR 153.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	BRASÃO DO MUNICÍPIO DE IBAITI ALTURA DO BRASÃO: 1,00 M ALTURA DAS LETRAS "IBAITI": 0,50CM ALTURA DAS LETRAS "RAINHA DAS COLINAS": 0,25 CM	2,00	UNI	825,00	1.650,00
2	JOGO DE LETRAS 0,90 CM DE ALTURA X 7,80 DE LARGURA PARA VIADUTO	2,00	JG	2.075,00	4.150,00
3	JOGO DE LETRAS DE 40 CM PARA ENTRADA DO CENTRO DE EVENTOS	1,00	JG	1.950,00	1.950,00
4	JOGO DE LETRAS DE 70 CM LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS	1,00	JG	3.740,00	3.740,00
5	TESTEIRA PARA PORTAL DO CENTRO DE EVENTOS EM ACM BRANCO (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL OU MATERIAL COMPOSTO DE ALUMÍNIO), COM LETRAS EM RELEVO (ESTRUTURA E REVESTIMENTO EM ACM, LETRAS EM RELEVO COM PINTURA AUTOMOTIVA)	1,00	UNID	4.450,00	4.450,00
TOTAL					15.940,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
L. G. TAMAGNONI GRAFICA EIRELI	31.740.936/0001-82
ALTAIR TSUNODA - ME	82.309.527/0001-67
INDÚSTRIA GRÁFICA ALTIZANI LTDA	77.344.067/0001-78

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Centro Municipal de Eventos Aécio Flávio de Oliveira, sito à Rua Júlio Barbosa Ribas, s/nº - Jardim Pérola e Viaduto da BR 153, no Bairro Gralha Azul - Rua Pedro Bueno Sobrinho.

Prazo de Entrega: 3 Dias

Vigência Contratual Prevista: 60 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA

A entrega do objeto deverá ser efetuada em até **3 (três) dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

Os letreiros, brasões e testeira deverão ser fixados por parafusos e com vedação PU.

Deverão estar inclusos nos valores despesas com transporte e alimentação.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega do objeto se dará pelo Departamento de Obras e Projetos, em conjunto com a Secretaria solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

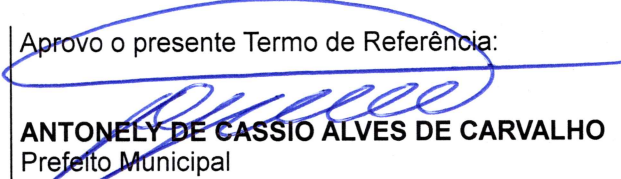
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 29 de Outubro de 2019.


ANTONIO VINCENZI

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Portaria nº 1017, de 08/08/2018

Aprovo o presente Termo de Referência:


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

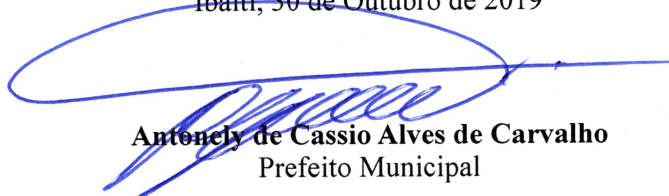
Gabinete do Prefeito

Em atenção à solicitação do Senhor Antonio Vincenzi, M.D. Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, visando à aquisição de uma testeira em ACM branco, jogos de letras e Brasão do Município para a correta identificação do Centro de Eventos Aécio Flávio de Oliveira e viaduto do Bairro Galha Azul,

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação;
- ✓ Encaminhe-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face às despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 30 de Outubro de 2019



Antonio de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL**. Informamos ainda que, de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 30 de Outubro de 2019.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 430/2019

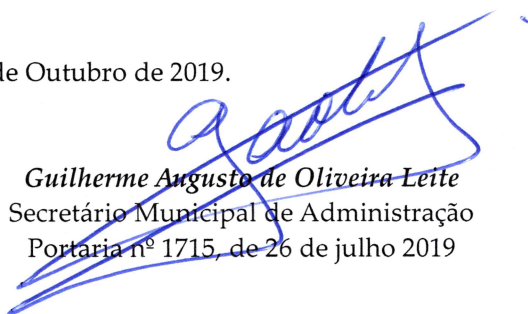
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 15.940,00 (Quinze Mil, Novecentos e Quarenta Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3720	07.001.13.392.0014.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 30 de Outubro de 2019.


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a **LICITAÇÃO**.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "**ressalvados os casos especificados na legislação**".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a **DISPENSA** e a **INEXIGIBILIDADE**.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como **Contratação Direta** os seguintes institutos: **Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação**.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de **Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor**, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍ, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

• Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

• Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 068/2019
PAD n.º 430/2019

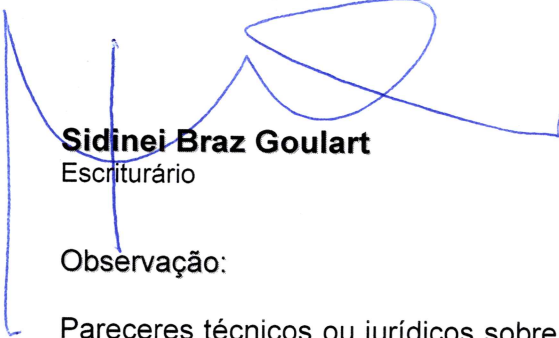
Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 01 de Novembro de 2019.



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.



Sidinei Braz Goulart
Escriturário

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 11 -

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção às orientações contidas no Parecer Jurídico Referencial e no Atestado de Atendimento ao Mesmo, anexos, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para realização de **Dispensa a Licitação** para **AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL**, com o critério de julgamento de **Dispensa Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 01 de Novembro de 2019

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



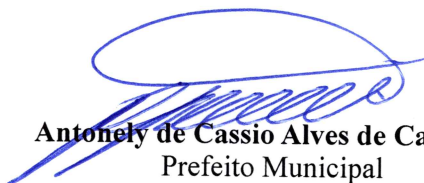
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL**, com o critério de julgamento de Menor Preço Por Item, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 01 de Novembro de 2019.


Antony de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90794782-34	31.740.936/0001-82	10/2018

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI**
Título do Estabelecimento
Endereço do Estabelecimento **RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, SN - CENTRO - CEP 84900-000**
FONE: (43) 3546-2187
Município de Instalação **IBAÍ - PR, DESDE 10/2018**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 10/2018**
Natureza Jurídica **230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS**
1741-9/02 - FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITORIO, EXCETO FORMULARIO CONTINUO
1813-0/01 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4751-2/02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS**
4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4789-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
5819-1/00 - EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS
5829-8/00 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	091.784.159-00	LILIANE GIOVANELLI TAMAGNONI	TITULAR PESSOA FÍSICA

Este CICAD tem validade até 30/11/2019.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90794782-34

Emitido Eletronicamente via Internet
31/10/2019 13:57:05



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI
CNPJ: 31.740.936/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:57:21 do dia 07/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2019.

Código de controle da certidão: **7327.590C.422C.FE45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.740.936/0001-82**Razão**

L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI

Social:**Endereço:** JOAQUIM DA SILVA REIS / CENTRO / IBAÍ / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2019 a 21/11/2019**Certificação Número:** 2019102305004193498354

Informação obtida em 31/10/2019 11:06:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.740.936/0001-82

Certidão n°: 188079205/2019

Expedição: 31/10/2019, às 11:09:17

Validade: 27/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
31.740.936/0001-82, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Raissa Kallianova
3546-10-22



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90794782-34	31.740.936/0001-82	10/2018

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, SN - CENTRO - CEP 84900-000 FONE: (43) 3546-2187
Município de Instalação	IBAITI - PR, DESDE 10/2018 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 10/2018
Natureza Jurídica	230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
	1741-9/02 - FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITORIO, EXCETO FORMULARIO CONTINUO
	1813-0/01 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
	4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
	4751-2/02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
	4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
	4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
	4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
	4789-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
	5819-1/00 - EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS
	5829-8/00 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	091.784.159-00	LILIANE GIOVANELLI TAMAGNONI	TITULAR PESSOA FÍSICA

Este CICAD tem validade até 16/03/2019.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90794782-34

Emitido Eletronicamente via Internet
14/02/2019 15:31:45

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**
ESTADO DO PARANÁ**CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 3709/2019****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 29/01/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE3Z444MXQQX

REQUERENTE: A MESMA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

434867

31.740.936/0001-82

332

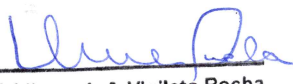
ENDEREÇO

RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, SN - CASA - CENTRO CEP: 84900000 Ibaity - PR

ATIVIDADES

Impressão de material para outros usos, Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, Impressão de material para uso publicitário, Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista de móveis, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Observações:


Waldirene Ap. Vigilato Rocha
Diretora do Departamento Tributação
Port. 099/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Ibaity, 31 de Outubro de 2019

Emitido por: WILMA MARIA PEREIRA

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

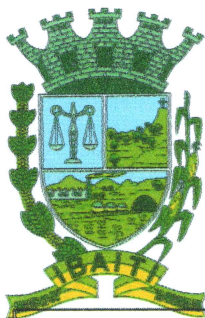


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.740.936/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2018
NOME EMPRESARIAL L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOAQUIM DA SILVA REIS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAÍTI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (43) 3546-2187		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 15:24:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

77.008.068/0001-41

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - CENTRO - IBAÍTI - PR

**ALVARÁ nº 332 / 2019**

O Município de Ibaíti, concede alvará de licença para localização a:

Nome:

L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI - 434867

CNPJ/CPF: 31.740.936/0001-82**Localização:**

RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, SN - CASA - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

Área utilizada: 70,00**Atividades:**

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos.

1741-9/02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório.

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário.

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.

5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos.

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis.

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho.

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Horário de funcionamento: Atividades Comerciais**Emitido em**

14/02/2019

Válido até

31/12/2019

Observações:

SUJEITO A LEI N. 669 DE 20/12/2011

1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.

2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.


WALDIRENE AP. VIGILATO ROCHA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO
PORT. 099/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

L G TAMAGNONI GRÁFICA EIRELI **EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**



LILIANE GIOVANELLI TAMAGNONI, brasileira, natural de Ibaiti/PR, solteira, nascida em 01/10/1991, empresária, portadora do C.P.F. nº 091.784.159-00, carteira de Identidade R.G. nº 13.006.478-7-SSP/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Laurentino de Oliveira, nº 999, Centro, em Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000. Constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de: L G TAMAGNONI GRÁFICA EIRELI e terá sede e domicílio na Rua Joaquim da Silva Reis, nº s/n, Centro, em Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000.

Cláusula 2ª: O capital social será de R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

EMPRESÁRIO	QUOTAS	VALOR
LILIANE GIOVANELLI TAMAGNONI (100%)	95.400	R\$ 95.400,00
TOTAL	95.400	R\$ 95.400,00

Cláusula 3ª: O objeto social da EIRELI será: Impressão de material; Impressão de material para uso publicitário; Comércio varejista de artigos de papelaria; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comercio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Edição integrada à impressão de cadastros, listas e produtos gráficos; Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório; Edição de cadastros, listas e produtos gráficos. (CNAE: 1813-0/99; 4789-0/01; 4763-6/01; 4751-2/02; 4751-2/01; 4754-7/01; 4755-5/02; 1741-9/02; 5829-8/00; 4761-0/03; 5819-1/00; 1813-0/01)

Cláusula 4ª: Enquadramento: a EIRELI declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA.

Cláusula 5ª: A EIRELI iniciará suas atividades partir da data de registro na Junta Comercial do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 16:59 SOB Nº 41600777131.
PROTOCOLO: 185764428 DE 08/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804296508. NIRE: 41600777131.
L G TAMAGNONI GRÁFICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

L G TAMAGNONI GRÁFICA EIRELI
EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO



Cláusula 7ª: A administração da Eireli caberá a Titular LILIANE GIOVANELLI TAMAGNONI com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º - Facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 8ª: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 9ª: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 11ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 13ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 16:59 SOB Nº 41600777131.
PROTOCOLO: 185764428 DE 08/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804296508. NIRE: 41600777131.
L G TAMAGNONI GRÁFICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



L G TAMAGNONI GRÁFICA EIRELI
EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Cláusula 14ª: Fica eleito o foro de Ibaiti/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em uma única via de igual teor e forma.

Ibaiti/PR, 02 de Outubro de 2018.



Liliane Giovannelli Tamagnoni
LILIANE GIOVANELLI TAMAGNONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 16:59 SOB Nº 41600777131.
PROTOCOLO: 185764428 DE 08/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804296508. NIRE: 41600777131.
L G TAMAGNONI GRÁFICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAÍTI
SEDE DA COMARCA
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. Mª Luzia - Ibaíti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatoagrac@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de
[Hg6f1jM1]-LILIANE GIOVANELLI TAMAGNONI.....
Ibaíti-PR, 04 de Outubro de 2018
Em testemunho _____ da verdade

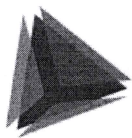
TAISE FERNANDA DA VEIGA
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
PFdEM UAcDV 17f6H-nzVqz 959Ou

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAÍTI
Taise Fernanda da Veiga - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
Ibaíti - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 16:59 SOB Nº 41600777131.
PROTOCOLO: 185764428 DE 08/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804296508. NIRE: 41600777131.
L G TAMAGNONI GRÁFICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	31740936000182
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 31740936000182!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 31740936000182

LIMPAR

Data da consulta: 05/11/2019 11:51:07
Data da última atualização: 05/11/2019 04:45:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



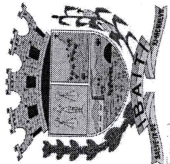


Município de Ibaiti - 2019
Relação de Participantes
Processo dispensa 68/2019



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores enquadrados na lei complementar nº123/2006			
67692-6	31.740.936/0001-82	L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Ibaíti - 2019

Mapa da Licitação

Processo dispensa 68/2019

Data abertura: 01/11/2019 Data julgamento: 01/11/2019 Data homologação: CNPJ: 31.740.936/0001-82 Página: 1

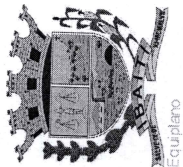
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 BRASÃO DO MUNICÍPIO DE IBAITI ALTURA DO BRASÃO: 1,00 M ALTURA DAS LETRAS "IBAITI": 0,50 CM ALTURA DAS LETRAS "RAINHA DAS COLINAS": 0,25 CM	UNI	2,00	825,00 *	COLIBRI
002 JOGO DE LETRAS 0,90 CM DE ALTURA X 7,80 DE LARGURA PARA VIADUTO	JG	2,00	2.075,00 *	COLIBRI
003 JOGO DE LETRAS DE 40 CM PARA ENTRADA DO CENTRO DE EVENTOS	JG	1,00	1.950,00 *	COLIBRI
004 JOGO DE LETRAS DE 70 CM LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS	JG	1,00	3.740,00 *	COLIBRI
005 TESTEIRA PARA PORTAL DO CENTRO DE E VENTOSEM ACM BRANCO (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL OU MATERIAL COMPOSTO DE ALUMÍNIO), COM LETRAS EM RELEVO (ESTRUTURA E REVESTIMENTO EM ACM, LETRAS EM RELEVO COM PINTURA AUTOMOTIVA)	UNID	1,00	4.450,00 *	COLIBRI
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			15.940,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				



CNPJ: 31.740.936/0001-82 - L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI

Emitido por: SIDINEI BRAZ GOULART, na versão: 55231

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
01/11/2019 10:50:38



Município de Ibaíti - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 68/2019

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 67692-6 L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI									
CNPJ: 31.740.936/0001-82 Telefone:									
Email:									
Status: Habilitado									
Lote 001 - Lote 001									
001	35908 BRASÃO DO MUNICÍPIO DE IBAITI	UNI	2,00	Habilitado	COLIBRI		825,00	15.940,00	*
	ALTURA DO BRASÃO: 1,00M							15.940,00	
	ALTURA DAS LETRAS "IBAITI": 0,50CM								
	ALTURA DAS LETRAS "RAINHA DAS COLINAS": 0,25 CM								
002	35937 JOGO DE LETRAS 0,90 CM DE ALTURA X 7,80 DE LARGURA PARA VIADUTO	JG	2,00	Habilitado	COLIBRI		2.075,00	4.150,00	*
003	33587 JOGO DE LETRAS DE 40 CM	JG	1,00	Habilitado	COLIBRI		1.950,00	1.950,00	*
	PARA ENTRADA DO CENTRO DE EVENTOS								
004	35900 JOGO DE LETRAS DE 70 CM	JG	1,00	Habilitado	COLIBRI		3.740,00	3.740,00	*
	LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS								
005	35901 TESTEIRA PARA PORTAL DO CENTRO DE EVENTOS	UNI	1,00	Habilitado	COLIBRI		4.450,00	4.450,00	*
	EM ACM BRANCO (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL OU MATERIAL COMPOSTO DE ALUMÍNIO), COM LETRAS EM RELEVO (ESTRUTURA E REVESTIMENTO EM ACM, LETRAS EM RELEVO COM PINTURA AUTOMOTIVA)								
VALOR TOTAL:							15.940,00		



Emitido por: SIDINEI BRAZ GOULART, na versão: 55231

01/11/2019 10:50:43



Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 68/2019

Processo Administrativo: nº 430/2019

Ementa: AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.740.936/0001-82.

Itens:

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	BRASÃO DO MUNICÍPIO DE IBAITI ALTURA DO BRASÃO: 1,00 M ALTURA DAS LETRAS "IBAITI": 0,50CM ALTURA DAS LETRAS "RAINHA DAS COLINAS": 0,25 CM	2,00	UNI	825,00	1.650,00
2	JOGO DE LETRAS 0,90 CM DE ALTURA X 7,80 DE LARGURA PARA VIADUTO	2,00	JG	2.075,00	4.150,00
3	JOGO DE LETRAS DE 40 CM PARA ENTRADA DO CENTRO DE EVENTOS	1,00	JG	1.950,00	1.950,00
4	JOGO DE LETRAS DE 70 CM LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS	1,00	JG	3.740,00	3.740,00
5	TESTEIRA PARA PORTAL DO CENTRO DE EVENTOS EM ACM BRANCO (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL OU MATERIAL COMPOSTO DE ALUMÍNIO), COM LETRAS EM RELEVO (ESTRUTURA E REVESTIMENTO EM ACM, LETRAS EM RELEVO COM PINTURA AUTOMOTIVA)	1,00	UNID	4.450,00	4.450,00
TOTAL					15.940,00

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 15.940,00 (Quinze Mil, Novecentos e Quarenta Reais)**, ofertado pela empresa **L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **31.740.936/0001-82**, sediada na **RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, SN CASA - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná

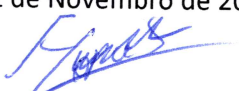


- 3 -

- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

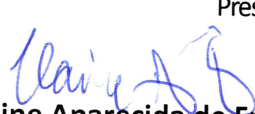
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaity-PR, 01 de Novembro de 2019


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1742, de 05/08/2019


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1742, de 05/08/2019


Danielle Fernanda Rodrigues de Padua

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1742, de 05/08/2019

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- **Membro:** DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

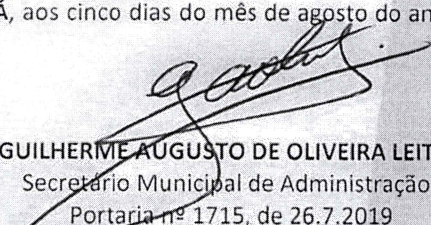
Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*). Republicada por incorreção da matéria original.

Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 1º.8.2019 | Pág. 10

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍ**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PB e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- **Membro:** DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*). Republicada por incorreção da matéria original.

Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 5.8.2019 | Pág. 10

MUNICIPIO DE
IBAÍ:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBAÍ:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAÍ, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
FUTURA, cn=MUNICIPIO DE IBAÍ:77008068000141
Dados: 2019.08.06 21:00:39 -03'00'

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

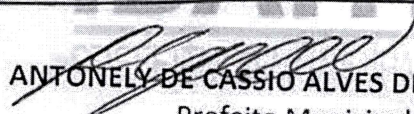
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

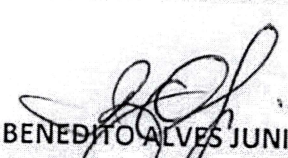
Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).



ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 068/2019
Processo Administrativo nº 430/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 01 de Novembro de 2019.



ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 068/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.740.936/0001-82

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3720	07.001.13.392.0014.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

Valor Total: R\$ 15.940,00 (Quinze Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 01/11/2019 primeiro dia de novembro de 2019

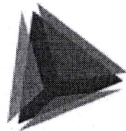
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI

Contratada

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	68
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	430
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL
Dotação Orçamentária*	0700113392001420573390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.940,00
Data Publicação Termo ratificação	01/11/2019
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.	
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br	

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 68/2019**Processo Administrativo:** nº 430/2019**Ementa:** AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.740.936/0001-82.**Itens:**

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	BRASÃO DO MUNICÍPIO DE IBAITI ALTURA DO BRASÃO: 1,00 M ALTURA DAS LETRAS "IBAITI": 0,50CM ALTURA DAS LETRAS "RAINHA DAS COLINAS": 0,25 CM	2,00	UNI	825,00	1.650,00
2	JOGO DE LETRAS 0,90 CM DE ALTURA X 7,80 DE LARGURA PARA VIADUTO	2,00	JG	2.075,00	4.150,00
3	JOGO DE LETRAS DE 40 CM PARA ENTRADA DO CENTRO DE EVENTOS	1,00	JG	1.950,00	1.950,00
4	JOGO DE LETRAS DE 70 CM LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS	1,00	JG	3.740,00	3.740,00
5	TESTEIRA PARA PORTAL DO CENTRO DE EVENTOS EM ACM BRANCO (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL OU MATERIAL COMPOSTO DE ALUMÍNIO), COM LETRAS EM RELEVO (ESTRUTURA E REVESTIMENTO EM ACM, LETRAS EM RELEVO COM PINTURA AUTOMOTIVA)	1,00	UNID	4.450,00	4.450,00
TOTAL					15.940,00

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 15.940,00 (Quinze Mil, Novecentos e Quarenta Reais)**, ofertado pela empresa **L G TAMAGNONI GRAFICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **31.740.936/0001-82**, sediada na **RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, SN CASA - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaity/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 01 de novembro de 2019

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

MUNICÍPIO DE IBAITY

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 068/2019
Processo Administrativo nº 430/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1742/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaity, 01 de Novembro de 2019.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHOPrefeito Municipal
Contratante**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 068/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: L G TAMAGNONI GRÁFICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.740.936/0001-82

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTEIRA EM ACM BRANCO, JOGOS DE LETRAS E BRASÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA E VIADUTO DO BAIRRO GRALHA AZUL.

Dotação Orçamentária:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3720	07.001.13.392.0014.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

Valor Total: R\$ 15.940,00 (Quinze Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 01 de novembro de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHOPrefeito Municipal
Contratante**L G TAMAGNONI GRÁFICA EIRELI**

Contratada